



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 404/99.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR
DESPESAS COM O DESPORTO AMADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) necessárias para a realização do X Campeonato Municipal de Futebol amador do Município.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo anterior poderão ser realizadas nas seguintes operações:

- I - pagamento de arbitragem;
- II - aquisição de medalhas para serem oferecidas a atletas e equipes;
- III - pagamento de prêmios para atletas e equipes;
- IV - pagamento de água e energia do estádio local, utilizados durante os jogos nos meses de setembro a novembro de 1999;
- V - outras despesas de pequeno porte que forem necessárias para a realização do evento.

Art. 3º - Além das operações citadas no artigo 2º, poderá o Chefe do Executivo Municipal adquirir uma moto zero quilômetro, CG 125, e doá-la para as equipes de futebol que estão participando do Campeonato Municipal, objetivando proporcionar a cada equipe meios de angariar fundos para suprir as despesas com locomoção, lanches e outras de responsabilidade de cada clube.

Art. 4º - Os recursos necessários para a realização das despesas constantes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoio Técnico e Pedagógico

Educação e Cultura

Desporto Amador

08010.08462242.044 - Manutenção das atividades do desporto amador, inclusive competições esportivas e Copa "A Gazetinha/99", em especial o Campeonato Municipal de Futebol/1999.

3.1.3.1.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - As despesas descritas nesta Lei poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo o Prefeito Municipal efetuar o repasse da verba financeira necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo,
em 20 de outubro de 1999.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal